

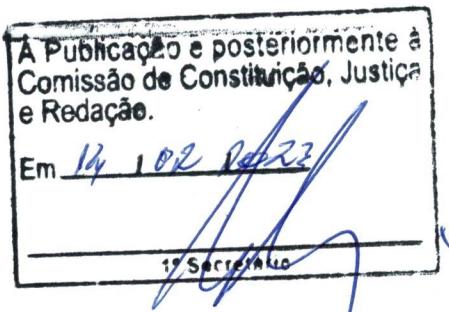
ENTRADA

08 FEV. 2023

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13 DE DE 2023



Veda a contratação de condenados por violência contra a mulher em cargos e empregos públicos na administração direta e indireta. (Lei Danielle Lustosa)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam impedidos os condenados pelos crimes expostos na Lei Federal nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio) e na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) de serem nomeados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010379059, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=00074437000130, ou=PRESENCIAL, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.02.07 23:43:10 -03'00'

[Large blue ink signature over the digital signature block]
Professor Janad Valcari
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AC
Fls. 03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

É notório que nos últimos anos houveram certos avanços relacionados à proteção da integridade física e psicológica das mulheres a garantia de seus direitos conforme vigência presente na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) assim como a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

Entretanto, é importante salientar que apesar das Leis vigentes e de políticas públicas para garantia dos direitos das mulheres, infelizmente o desrespeito às mulheres como em casos de feminicídio acontecem diariamente pelo Brasil, e em todo o Tocantins.

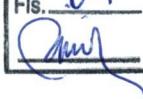
Desta forma, a lei ora apresentada visa garantir que condenados que estejam cumprindo por trânsito em julgado por questões que envolvam casos de feminicídio e na Lei Maria da Penha sejam impedidos de serem contratados e/ou nomeados em cargos públicos da administração direta e indireta com o intuito de garantir a preservação da integridade física e psicológica de mulheres servidoras públicas do Estado do Tocantins.

O Projeto de lei ora apresentado, vem de encontro ao Princípio da Moralidade que se encontra no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010379059, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=00072437000130, ou=PRESENCIAL,
cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2023.02.07 23:41:01 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 04


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb4f4f831e1e8d7dacde724c41b5ab360K7687**

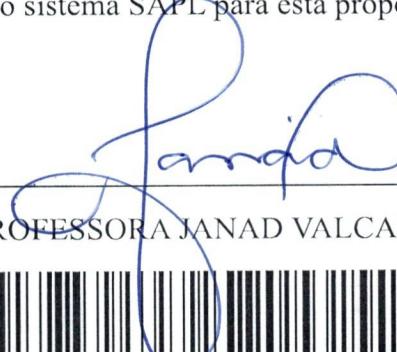
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Data de Envio:
08/02/2023 00:39:34

Descrição: **Veda a contratação de condenados por violência contra a mulher em cargos e empregos públicos na administração direta e indireta. (Lei Danielle Lustosa)**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

